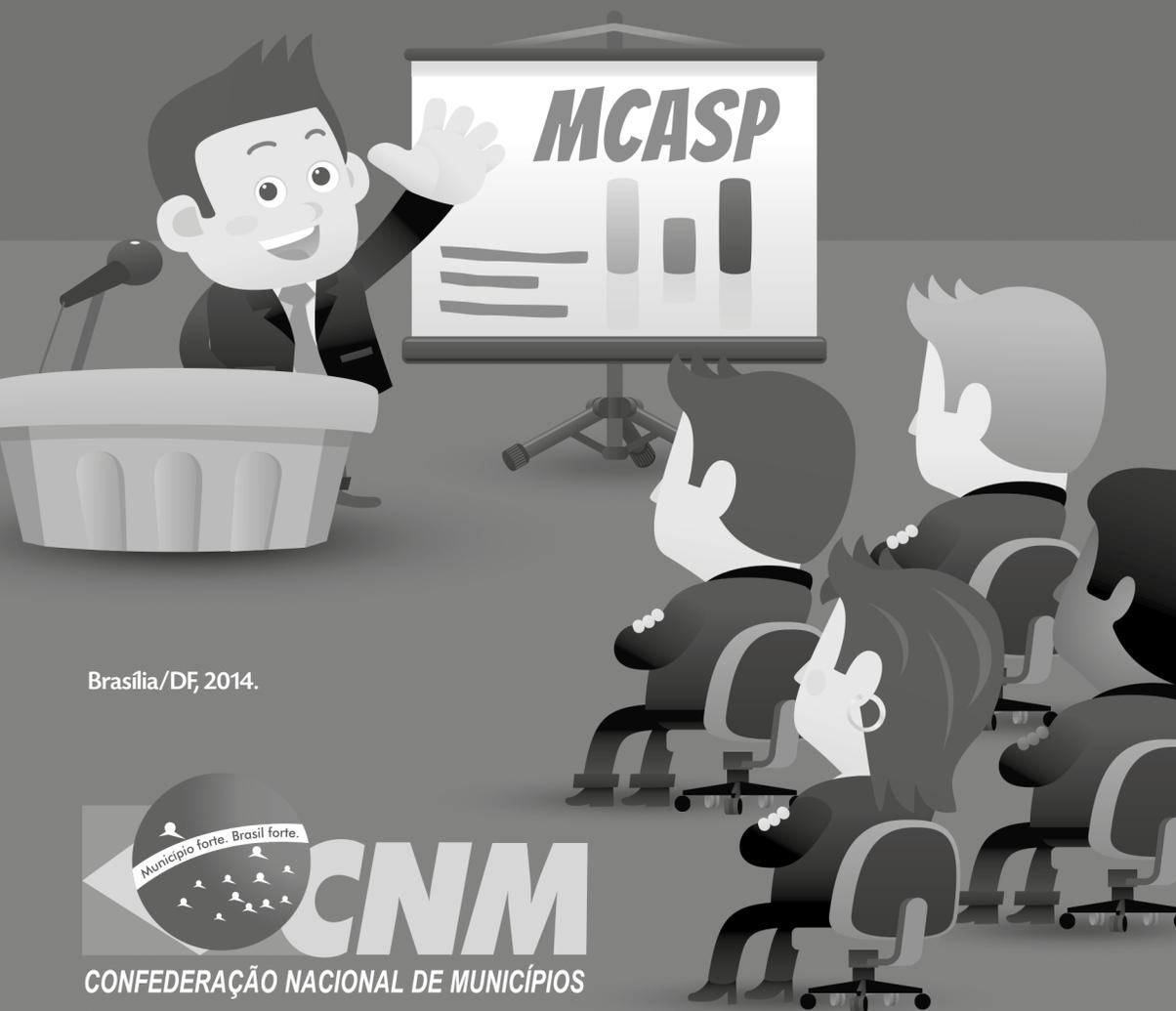


Diretrizes e Procedimentos da **CONTABILIDADE MUNICIPAL** sob uma nova Base Conceitual



Diretrizes e Procedimentos da **CONTABILIDADE MUNICIPAL** sob uma nova Base Conceitual



Brasília/DF, 2014.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Copyright 2014 Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

Textos:

Diana Vaz de Lima

Colaboradores:

Luciana Carnaúba Barros

Maicon Elvis dos Santos

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

Capa:

Banco de imagens / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Diretrizes e Procedimentos da Contabilidade Municipal sob uma nova Base Conceitual – Brasília: CNM, 2014.

64 páginas

1. Municípios, 2. Contabilidade Pública Municipal, 3. Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 4. Normas Brasileiras. *Título: Diretrizes e Procedimentos da Contabilidade Municipal sob uma nova Base Conceitual.*



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

CARTA DO PRESIDENTE

A instrumentalização do controle social é um dos principais pilares da nova contabilidade municipal, e o adequado registro das transações governamentais é fundamental para que os gestores públicos possam tomar decisões que atendam aos anseios da sociedade.

Para que os registros contábeis reflitam a essência dessas transações, ou seja, para que os atos e os fatos que envolvem a contratação dos bens e serviços públicos em cada Município sejam adequadamente registrados, a presente cartilha apresentará os fundamentos que devem ser observados no registro desses valores (Princípios Contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Além de observar essa nova base conceitual, na prática, os contabilistas municipais devem considerar que os novos registros têm como base um conjunto de contas previamente estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), intitulado Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Desde 2010, essa relação de contas já vem sendo facultativamente adotada nos Municípios brasileiros, e é de adoção obrigatória até o final de 2014.

Outra exigência é quanto à elaboração dos novos balanços municipais, que em decorrência dessas mudanças devem ser apresentados a partir dos novos modelos, intitulados Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP). Os novos modelos do DCASP também são de adoção obrigatória até o final de 2014.

Em face da necessidade da consolidação das contas nacionais por esfera de governo, outra novidade é que os Municípios brasileiros devem fazer a entrega das contas anuais relativas ao exercício de 2013 em um novo sistema de coleta de infor-



mações da STN, intitulado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Considerando que todas essas mudanças impactam não só o dia a dia dos contabilistas e dos gestores municipais, mas também dos técnicos das áreas de planejamento, informática, orçamento, tesouraria, contabilidade, tributação, patrimônio, almoxarifado e controle interno, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta a presente cartilha com as diretrizes e os procedimentos a serem observados para que a contabilidade municipal esteja preparada para atender a essa nova base conceitual.

Sejam bem-vindos!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

SUMÁRIO

Carta do Presidente	5
1. Novo Ambiente da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.....	8
2. Princípios de Contabilidade para o Setor Público.....	10
3. Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público	13
4. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)	17
5. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).....	21
5.1 Balanço Orçamentário.....	22
5.2 Balanço Financeiro	25
5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais	26
5.4 Balanço Patrimonial.....	29
5.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	31
5.6 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	33
6. Siconfi	35
6.1 Preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA)	37
6.2 Preenchimento do Quadro de Dados Contábeis Consolidados (QDCC) ...	38
ANEXO I – PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013	40
ANEXO II – Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.....	48
ANEXO III – PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.....	55
ANEXO IV – Nota Técnica nº 2/2014/CCONF/SUCON/STN/MF-DF	58

Novo Ambiente da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Em 2007, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em uma perspectiva modernizadora e de apoio ao aperfeiçoamento da gestão pública, apresentou as *Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil*, consubstanciadas em diretrizes relacionadas à promoção e ao desenvolvimento conceitual, à convergência às normas internacionais e ao fortalecimento institucional da Contabilidade.

Entre as iniciativas adotadas pelo CFC na direção do desenvolvimento conceitual da Contabilidade aplicada ao setor público, foi publicada a interpretação dos *Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público* (Resolução CFC 1.111/2007), e propostas as *Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público* (NBCASP), com efetiva implantação em 2010.

Para viabilizar a operacionalização desse processo de mudança no âmbito da contabilidade pública brasileira, o CFC vem mantendo, desde então, uma parceria institucional com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entidade responsável por promover a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, por meio de normativos e orientações técnicas, consubstanciados nos seguintes instrumentos: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e Notas Técnicas.

Tendo como objetivo reunir em um único documento os vários atos normativos anteriores que regulavam a padronização conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de forma a tornar claro o processo de convergência, principalmente no que se refere aos prazos estabelecidos, a STN publicou, em 21 de novembro de 2013, a Portaria 634, dispondo sobre as regras gerais acerca das diretrizes, das normas e dos procedimentos contábeis aplicáveis aos Entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

De acordo com a Portaria STN 634, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) deverão ser adotados por todos os Entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Outra exigência é que a consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Caso não haja observação desses prazos, a STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000, impedindo que os Municípios, até que a situação seja regularizada, receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Essa exigência foi ratificada pela publicação da Portaria STN 86, publicada em fevereiro de 2014, estabelecendo regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos Entes da Federação no exercício de 2014. Portanto, diante desse novo ambiente em que se insere a contabilidade municipal, a presente cartilha apresentará os fundamentos dessas mudanças e como esses procedimentos devem ser operacionalizados.

Princípios de Contabilidade para o Setor Público

Para que a Contabilidade possa representar adequadamente as transações governamentais, é necessário que seus registros sejam suportados por fundamentos (princípios) que possibilitem a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais do setor público.

São seis os Princípios de Contabilidade que suportam esses registros: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo Valor Original, Competência e Prudência.



Princípio da Entidade

Os bens, os direitos e as obrigações dos Municípios constituem o patrimônio público, que é o objeto da Contabilidade. O Princípio da Entidade se afirma para o Município pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente, sendo obrigatória a prestação de contas pelos gestores municipais.



Princípio da Continuidade

O Princípio da Continuidade pressupõe que as entidades do Município (Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação etc.) continuarão existindo enquanto perdurar sua finalidade. Esse pressuposto enseja que diversos procedimentos contábeis sejam adotados, como, por exemplo, a depreciação dos bens, considerando que estes contribuirão para as atividades da entidade ao longo dos anos, mas que possuem vida útil limitada.



Princípio da Oportunidade

As variações do patrimônio das entidades do Município (como, por exemplo, pagamento de folha, compra de bens móveis etc.) devem ser reconhecidas tempestivamente em sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência. Naturalmente, caso as formalidades legais não sejam observadas, o ordenador de despesa será responsabilizado.



Registro pelo Valor Original

As transações governamentais (como o pagamento de dívida, o recebimento de um bem em doação etc.) devem ser registradas pelo valor que melhor represente sua realidade econômica, seja esse valor de entrada (custo histórico) ou de saída (valor de mercado, valor justo etc.)

Princípio da Competência



As transações governamentais devem ser registradas no momento de sua ocorrência, independentemente do seu recebimento ou pagamento. Por exemplo, mesmo que uma despesa não tenha sido empenhada, se o serviço já foi prestado pelo fornecedor essa obrigação deve ser registrada na Contabilidade, em razão da existência do fato gerador (entrega do serviço).

Princípio da Prudência



As estimativas de valores que afetam o patrimônio do Município devem preferir montantes menores para os Ativos (bens e direitos) e maiores para os Passivos (obrigações) em alternativas igualmente válidas.

As registrar as transações no âmbito municipal, os contabilistas devem adotar procedimentos pautados nesses Princípios de Contabilidade, sempre dialogando com os auditores do seu Tribunal de Contas quanto aos prazos a serem observados.

Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) contemplam desde os conceitos básicos até as regras de consolidação de balanços a serem observadas no âmbito do Setor Público brasileiro, tendo atualmente onze normas publicadas (Quadro 1).

Quadro 1 – Regulamentação, descrição e objetivo das NBCASP

Resolução CFC	Descrição	Objetivo
001128/2008	NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto de Campo de Aplicação	Estabelecer a conceituação, o objeto e o campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
001129/2008	NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis	Estabelecer o conceito de patrimônio público, sua classificação sob o enfoque contábil, o conceito e a estrutura do sistema de informação contábil.

001130/2008	NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil	Estabelecer as bases para controle contábil do planejamento desenvolvido pelas entidades do setor público, expresso em planos hierarquicamente interligados.
001131/2008	NBC T 16.4 – Transações no Setor Público	Estabelecer conceitos, natureza e tipicidades das transações no setor público.
001132/2008	NBC T 16.5 – Registro Contábil	Estabelecer critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público.
001133/2008	NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis	Estabelecer as demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público.
001134/2008	NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis	Estabelecer conceitos, abrangência e procedimentos para consolidação das demonstrações contábeis no setor público.
001135/2008	NBC T 16.8 – Controle Interno	Estabelecer referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.
001137/2008	NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público	Estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.
001366/2011	NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público	Estabelecer a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público.

Com a publicação das NBCASP, foi possível entender os conceitos que devem ser observados na Contabilidade Municipal sob uma nova base conceitual. As 11 normas podem ser consultadas em sua integralidade no link <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx>, devendo ser identificada no campo da palavra-chave a sigla: NBC T SP 16.

Para observar os Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público e atender ao disposto nas NBCASP, além do reconhecimento dos ativos e passivos no momento do fato gerador, os seguintes procedimentos passam a ser obrigatórios:

- registro **mensal** da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
- registro **mensal** da amortização de despesas pagas antecipadamente (tais como assinatura de periódicos e benfeitorias em propriedade de terceiros);
- registro **mensal** e baixa de encargos de férias e 13º salário por competência;
- registro **mensal** e baixa de provisões (tanto do Ativo como do Passivo);
- registro de ativos intangíveis produzidos (tais como programas de computador, *softwares* e produtos desenvolvidos pelo Município);
- registro de créditos a receber decorrentes de transações com terceiros, oriundas de receitas e de valores a recuperar de despesas, entre outros;
- registro **periódico** da reavaliação do ativo imobilizado (**anual ou quadrienal**);
- registro da redução valor recuperável (*impairment*) do ativo imobilizado;
- reconhecimento **mensal** dos riscos de recebimento de créditos e consequente baixa;
- ajuste **mensal** dos créditos e dívidas prefixadas a valor presente;
- reconhecimento dos encargos incorridos referentes a créditos e dívidas pós-fixadas;
- ajuste **mensal** dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição;
- ajuste tempestivo dos resíduos e refugos pelo valor realizável líquido;
- ajuste tempestivo das participações em empresas e consórcios;
- incorporação tempestiva, no imobilizado, de gastos adicionais ou complementares posteriores que tragam benefícios econômicos futuros;

- incorporação tempestiva dos bens de infraestrutura e dos demais bens de uso comum ao valor de construção ou de acordo com laudo técnico.



Quando começar?

As NBCASP são de adoção obrigatória desde o ano de 2010, o que pode implicar a punição do contabilista municipal, caso as normas não sejam por ele atendidas. Do ponto de vista institucional, os procedimentos contábeis patrimoniais definidos no MCASP ainda terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN, mas os contabilistas e os gestores municipais devem ficar atentos às determinações do Tribunal de Contas ao qual o Município se encontra jurisdicionado, sob pena de não terem as suas contas aprovadas.

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

O plano de contas é um elenco de contas que permite registrar todos os eventos que acontecem no âmbito da prefeitura, desde o registro da Lei Orçamentária Anual (LOA) até quaisquer ganhos e perdas relativos aos bens e direitos pertencentes ao Município.

Até recentemente, cada Município possuía seu próprio elenco de contas, e o contabilista municipal tinha total liberdade para alterar, excluir ou incluir contas nesse elenco. A partir das novas regras, até o final de 2014, uma nova estrutura de contas padronizada deve ser observada por todos os Entes públicos federados, intitulada Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A STN, com o apoio do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis, é responsável pela administração do PCASP, a quem compete extinguir, especificar, desdobrar, detalhar e codificar contas. Ou seja, o contabilista municipal não poderá proceder como antes, devendo se reportar à STN caso tenha necessidade de alterar, excluir ou incluir alguma conta no PCASP.

É importante ressaltar que o PCASP deve ser utilizado por todos os poderes de cada Ente da Federação, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Para as empresas estatais dependentes, a utilização é facultativa.

O novo elenco de contas apresenta oito classes de contas, segregado em três sistemas de informações: natureza de informação patrimonial (NIP), natureza de informações orçamentárias (NIO) e natureza de informações de controle (NIC), conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Classes e Grupos de Contas do PCASP

Natureza de Informação Patrimonial (NIP)			
1	Ativo	2	Passivo
	1.1 Ativo Circulante		2.1 Passivo Circulante
	1.2 Ativo Não Circulante		2.2 Passivo Não Circulante
			2.3 Patrimônio Líquido
3	Variação Patrimonial Diminutiva	4	Variação Patrimonial Aumentativa
	3.1 Pessoal e Encargos		4.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
	3.2 Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.2 Contribuições
	3.3 Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		4.3 Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos
	3.4 Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
	3.5 Transferências e Delegações Concedidas		4.5 Transferências e Delegações Recebidas
	3.6 Desvalorização e Perda de Ativos		4.6 Valorizações e Ganhos com Ativos
	3.7 Tributárias		4.9 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
	3.9 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		

Natureza de Informação Orçamentária (NIO)			
5	Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6	Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
	5.1 Planejamento Aprovado		6.1 Execução do Planejamento
	5.2 Orçamento Aprovado		6.2 Execução do Orçamento
	5.3 Inscrição de Restos a Pagar		6.3 Execução de Restos a Pagar

Natureza de Informação de Controle (NIC)			
7	Controles Devedores	8	Controles Credores
	7.1 Atos Potenciais		8.1 Execução dos Atos Potenciais
	7.2 Administração Financeira		8.2 Execução da Administração Financeira
	7.3 Dívida Ativa		8.3 Execução da Dívida Ativa
	7.4 Riscos Fiscais		8.4 Execução dos Riscos Fiscais
	7.8 Custos		8.8 Apuração de Custos
	7.9 Outros Controles		8.9 Outros Controles

Fonte: Parte IV do MCASP – PCASP 2013 (adaptado).

Segundo o disposto na Portaria STN 634/2013, o PCASP estabelece conceitos básicos, regras para registro dos atos e fatos e estrutura contábil padronizada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e observadas as NBCASP.

A Portaria STN 634/2013 também esclarece que a estrutura do PCASP deve possibilitar sua utilização por todos os Entes da Federação, permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas.

Atributos “P” e “F”

A lógica contábil do PCASP distingue as contas permanentes (que recebem atributo P) das contas financeiras (que recebem atributo F). De acordo com o MCASP, essa classificação é importante para que se faça a apuração do superávit financeiro, necessário para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

A título de exemplo, de acordo com Manual, caso uma unidade tenha obrigação a pagar que não esteja amparada por crédito orçamentário, ou seja, não tenha sido empenhada, esta deverá ser registrada como um passivo permanente (P) no momento do fato gerador. Quando a obrigação a pagar for empenhada, deve-se proceder à baixa do passivo permanente (P) em contrapartida ao passivo financeiro (F), conforme o art. 105 da Lei 4.320/1964.

Regras de Funcionamento

A relação das contas, a estrutura e as regras de funcionamento do PCASP estão dispostas na Parte IV – Plano de Contas do MCASP. De acordo com a regra estabelecida, o sistema contábil da prefeitura deve incorporar os códigos e a nomenclatura do PCASP, podendo detalhar as contas somente nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP.

É importante que os contabilistas municipais verifiquem se o plano de contas adotado na prefeitura atende aos códigos e à nomenclatura contemplados no PCASP. A versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no site «[www. tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)».



Importante!

De acordo com Portaria STN 634/2013, o PCASP deve ser adotado pela prefeitura até o término do exercício de 2014, sob pena de o Município ficar impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

De acordo com o MCASP, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) assumem papel fundamental por representarem importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo a transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público.

As DCASP definidas no campo de aplicação da contabilidade do setor público, incluindo as exigidas pela Lei 4.320/1964 são: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

De acordo com a Portaria STN 634/2014, as estruturas das DCASP devem ser observadas obrigatoriamente pelos Entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.



Importante!

De acordo com Portaria STN 634/2013, da mesma forma do PCASP, as DCASP também devem ter as suas novas estruturas adotadas pela prefeitura **até o término do exercício de 2014**, sob pena de o Município ficar impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem o papel de demonstrar as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as receitas e despesas orçamentárias realizadas.

Para atender ao MCASP, a estrutura do Balanço Orçamentário da prefeitura deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza, conforme Figura 1.

Figura 1 – Balanço Orçamentário

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício:

Período (mês):

Data de emissão:

Página:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c. = (b-a)
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
Impostos				
Taxas				
Contribuição de Melhoria				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
Contribuições Sociais				
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico				
Contribuição de Iluminação Pública				
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Receita de Concessões e Permissões				
Compensações Financeiras				
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
Receita da Cessão de Direitos				
Outras Receitas Patrimoniais				
RECEITA AGROPECUÁRIA				
Receita da Produção Vegetal				
Receita da Produção Animal e Derivados				
Outras Receitas Agropecuárias				
RECEITA INDUSTRIAL				
Receita da Indústria Extrativa Mineral				
Receita da Indústria de Transformação				
Receita da Indústria de Construção				
Outras Receitas Industriais				
RECEITA DE SERVIÇOS				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora				
Indenizações e Restituições				
Receita da Dívida Ativa				
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas				
Operações de Crédito Externas				
ALIENAÇÃO DE BENS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Outras Instit. Públicas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
Integralização do Capital Social				
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financiamento				
Restituições				
Receitas de Capital Diversas				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobilidade				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobilidade				
Contratual				
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II)				
DEFICIT (IV)				
TOTAL (V) = (III + IV)				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício:

Período (mês):

Data de emissão:

Página:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)						
AMORT. DA DÍVIDA/REFINAN. (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL C/REFINAN. (VIII) = (VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)						
TOTAL (X) = (VII + IX)						

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM	EM 31 DE				
	SEXERCÍCIOS	DEZEMBRO				
	ANTERIORES	DO				
	(a)	EXERCÍCIO	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
TOTAL						

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM SEXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO (b)				
DESPEAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPEAS CORRENTES						
DESPEAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
TOTAL						

5.2 Balanço Financeiro

O papel do Balanço Financeiro é demonstrar a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Para atender ao MCASP, a estrutura do Balanço Financeiro deve trazer um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício.

Pela nova estrutura do Balanço Financeiro, deverão ser apresentadas as destinações ordinárias e as destinações vinculadas. No caso do detalhamento das vinculações, deverá ser feito de acordo com as características específicas de cada Ente, como, por exemplo, as vinculações para a previdência social, transferências obrigatórias para outro Ente e outras vinculações constitucionais e legais, conforme Figura 2.

Figura 2 – Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO:		PERÍODO (MÊS):		DATA DE EMISSÃO:	
PÁGINA:					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I) Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)			Despesa Orçamentária (VI) Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)		
(-) Deduções da Receita Orçamentária			Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)			Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		
Recebimentos Extraorçamentários (III)			Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)					
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)			TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

Cabe a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, quantitativas e qualitativas, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

Para atender ao MCASP, a DVP deve apresentar a estrutura contemplada na Figura 3.

Figura 3 – Demonstração das Variações Patrimoniais

(Anexo 15)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
Impostos		
Taxas		
Contribuições de Melhoria		
CONTRIBUIÇÕES		
Contribuições Sociais		
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		
Contribuição de Iluminação Pública		
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
Venda de Mercadorias		
Venda de Produtos		
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias e Cambiais		
Descontos Financeiros Obtidos		
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
Transferências Intragovernamentais		
Transferências Intergovernamentais		
Transferências das Instituições Privadas		
Transferências das Instituições Multigovernamentais		
Transferências de Consórcios Públicos		
Transferências do Exterior		
Delegações Recebidas		
Transferências de Pessoas Físicas		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		
Reavaliação de Ativos		
Ganhos com Alienação		
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		
Resultado Positivo de Participações		
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		

VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS		
Remuneração a Pessoal		
Encargos Patronais		
Benefícios a Pessoal		
Custo de Pessoal e Encargos		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
Aposentadorias e Reformas		
Pensões		
Benefícios de Prestação Continuada		
Benefícios Eventuais		
Políticas Públicas de Transferência de Renda		
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		
Uso de Material de Consumo		
Serviços		
Depreciação, Amortização de Exaustão		
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias e Cambiais		
Descontos Financeiros Concedidos		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
Transferências Intragovernamentais		
Transferências Intergovernamentais		
Transferências a Instituições Privadas		
Transferências a Instituições Multigovernamentais		
Transferências a Consórcios Públicos		
Transferências ao Exterior		
Delegações Concedidas		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas		
Perdas com Alienação		
Perdas Involuntárias		
TRIBUTARIAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Custo com Tributos		
OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Premiações		
Resultado Negativo de Participações		
Incentivos		
Subvenções Econômicas		
Participações e Contribuições		
VPD de Constituição de Provisões		
Custo de Outras VPD		
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		
Resultado Patrimonial do Período		

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		
Desincorporação de passivo		
Incorporação de passivo		
Desincorporação de ativo		

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial tem como papel evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade municipal, por meio de contas representativas do patrimônio público.

Para atender ao MCASP, as contas de Ativo e de Passivo devem ser classificadas em “Circulante” e “Não Circulante”, com base, respectivamente, nos atributos de conversibilidade e exigibilidade, e o resultado do período deve ser segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens, conforme Figura 4.

Figura 4 – Balanço Patrimonial

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO PATRIMONIAL

PÁGINA:

EXERCÍCIO:

PERÍODO (MÊS):

DATA EMISSÃO:

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores A Curto Prazo			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Investimentos Temporários			Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Estoques			Demais Obrigações a Curto Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente			Provisões a Curto Prazo		
ATIVO NAO-CIRCULANTE			PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo			Fornecedores a Longo Prazo		
Investimentos Temporários a Longo Prazo			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Estoques			Demais Obrigações a Longo Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente			Provisões a Longo Prazo		
Investimentos			Resultado Diferido		
Participações Permanentes					
Demais Investimentos Permanentes					
(-) Redução ao Valor Recuperável			TOTAL DO PASSIVO		
Imobilizado			PATRIMONIO LIQUIDO		
Bens Moveis			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Bens Imóveis			Patrimônio Social e Capital Social		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Acumuladas			Reservas de Capital		
(-) Redução ao Valor Recuperável			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Intangível			Reservas de Lucros		
Softwares			Demais Reservas		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais			Resultados Acumulados		
Direito de Uso De Imóveis			(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
(-) Amortização Acumulada					
(-) Redução ao Valor Recuperável			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO		
TOTAL			TOTAL		

De acordo com o DCASP, outros três demonstrativos devem ser anexados ao Balanço Patrimonial: um que trata das compensações, outro que trata da apuração do superávit/déficit financeiro e um terceiro que trata do controle das destinações.

No caso do demonstrativo que trata da apuração do superávit/déficit financeiro, é observado o disposto no art. 105 da Lei 4.320/1964, que separa o Ativo e o Passivo em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para a realização dos itens que o compõem, conforme Figura 5.

Figura 5 – Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

<ENTE DA FEDERAÇÃO>			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
EXERCÍCIO:	PERÍODO (MÊS):	DATA EMISSÃO:	PÁGINA:
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
SALDO PATRIMONIAL			

Na **apuração do superávit/déficit financeiro**, são confrontados o saldo do Ativo Financeiro (créditos e valores realizáveis independentemente de autorização legislativa) com o saldo do Passivo Financeiro (que compreende as dívidas fundadas e outros que independam de autorização orçamentária). Essa informação é importante porque o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior é fonte para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme art. 43 da Lei 4.320/1964.

Com relação ao **demonstrativo que trata do registro das compensações**, devem ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio, como, por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas e responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros, conforme Figura 6.

Figura 6 – Compensações

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL			TOTAL		

Para atendimento dos novos mandamentos legais, deve ainda ser elaborado o **demonstrativo que evidencia o controle das destinações**, relativo ao mecanismo denominado destinação de recursos (DR) ou fonte de recursos (FR), conforme Figura 7.

Esse demonstrativo identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade. Nesse anexo, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de maneira que o total seja igual ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício.

Figura 7 – Controle das Destinações

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

EXERCÍCIO:	PERÍODO (MÊS):	DATA EMISSÃO:	PÁGINA:
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Ordinária			
Vinculada			
Previdência Social			
Transferências obrigatórias de outro ente			
Convênios			
(...)			
TOTAL			

5.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

De acordo com o MCASP, as informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- a) das operações: compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;
- b) dos investimentos: inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquida-

ção de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

- c) dos financiamentos: inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

Para atender ao MCASP, a demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar a estrutura contemplada na Figura 8.

Figura 8 – Demonstração dos fluxos de caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício:

Período (mês):

Data de emissão:

Página:

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</u>		
INGRESSOS		
RECEITAS DERIVADAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Outras Receitas Derivadas		
RECEITAS ORIGINÁRIAS		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Originárias		
Remuneração das Disponibilidades		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
DESEMBOLSOS		
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO		
Legislativa		
Judiciária		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
(...)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
<u>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</u>		

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
DESEMBOLSOS		
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		

5.6 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Segundo o MCASP, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os Entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

Entre outras informações, a DMPL objetiva demonstrar o déficit ou o superávit patrimonial do período, cada mutação no patrimônio líquido, reconhecida diretamente nele, o efeito decorrente da mudança nos critérios contábeis e os efeitos decorrentes da retificação de erros cometidos em exercícios anteriores.

Para atender ao MCASP, a demonstração das mutações do patrimônio líquido deve apresentar a estrutura contemplada na Figura 9.

Figura 9 – Demonstração das mutações do patrimônio líquido

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO: _____ PERÍODO (MÊS): _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ESPECIFIC.	Pat. Social/Capital Social	Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	Reserv. De Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Resultado Acumulado	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Exercício Anterior									
Saldo Inicial Exercício Atual									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Exercício Atual									

Siconfi

A partir da necessidade da Secretaria do Tesouro Nacional em criar um sistema para reunir em um mesmo ambiente as informações contábeis e fiscais de todos os Entes federados, substituindo o atual Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), foi criado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

De acordo com informações do *site* da STN, na prática, o Siconfi é um sistema estruturante responsável por coleta, tratamento e divulgação de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas dos Entes da Federação.

Adicionalmente, o Siconfi tem como objetivo aprimorar a transparência da gestão pública na utilização de recursos, bem como pautar as decisões de médio e longo prazo, uma vez que as informações coletadas serão publicadas de forma mais acessível e parametrizável tanto para os gestores públicos como para a sociedade como um todo.

Entrega das Contas Anuais

Dado o caráter de evolução contínua do Siconfi, em 17 de fevereiro de 2014, a STN publicou a Portaria STN 86, com o objetivo de disciplinar a entrega das contas anuais referentes ao exercício de 2013 e estabelecer regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos Entes da Federação no exercício de 2014.

Para permitir o recebimento das contas anuais de 2013, o Siconfi possibilitará aos Entes federativos que encaminhem suas informações em dois modelos distintos: Declaração de Contas Anuais (DCA), para os Entes que implantaram o PCASP e as DCASP em 2013, e o Quadro de Dados Contábeis Consolidados (QDCC), para os demais Entes.

A Portaria esclarece que, para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 2000.

Ao longo do ano de 2014, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e o Cadastro de Operações de Crédito (COC) continuam a ser encaminhados ao SISTN, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Coleta de informações das contas anuais e dos demonstrativos da LRF

DECLARAÇÃO	ENTE	SISTEMA DE COLETA
Contas Anuais QDCC	Estados e Municípios que NÃO implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Contas Anuais DCA	Estados e Municípios que implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO	União, Estados e Municípios	SISTN
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Poderees e Órgãos definidos no Art. 20 da LRF	SISTN
Cadastro de Operações de Crédito	Estados e Municípios	SISTN

Fonte: Disponível em: www.stn.fazenda.gov.br.

É importante ressaltar que os processos de validação e homologação dos dados no Siconfi serão diferentes do processo atualmente existente no SISTN, pois a validação dos dados ocorrerá de forma automática, onde o Siconfi verificará possíveis erros em totalizadores e as regras inerentes à consistência dos demonstrativos contábeis componentes do DCA.

De acordo com a Portaria, o processo de homologação ocorrerá automaticamente pelo Siconfi após a validação dos dados, a confirmação destes pelo contabilista responsável e assinatura, por meio de certificação digital, do Chefe do Poder Executivo do Ente.

Em relação ao certificado digital, poderá ser qualquer um do tipo A3, conforme o padrão ICP Brasil, ressaltando que podem ser utilizados os *tokens* enviados pelo governo federal (Ministério da Saúde) aos Estados e aos Municípios em razão da implantação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

6.1 Preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA)

Conforme apresentado anteriormente, a DCA deverá ser elaborada pelos Municípios que já adotaram a estrutura de oito classes de contas do PCASP ao longo do exercício de 2013, conforme modelos estabelecidos pela STN.

No **Balanco Patrimonial**, devem ser informados os valores relativos aos Ativos Circulantes e Não Circulantes (Classe 1) e aos Passivos Circulantes e Não Circulantes (Classe 2), complementado pelas contas que compõem a apuração do superávit/déficit financeiro (Ativo Financeiro/Ativo Permanente e Passivo Financeiro/Passivo Permanente).

O preenchimento do **Balanco Orçamentário** é composto por vários anexos, com informações sobre as receitas realizadas e respectivas deduções (Anexo I-C), sobre as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas ou não em restos a pagar (Anexo I-D), sobre as despesas por função empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas ou não em restos a pagar (Anexo I-E), sobre as despesas orçamentárias e seus restos a pagar não processados pagos, restos a pagar não processados cancelados, restos a pagar processados pagos e restos a pagar processados cancelados (Anexo I-F) e, finalmente, sobre as despesas por função e seus restos a pagar não processados pagos, restos a pagar não processados cancelados, restos a pagar processados pagos e restos a pagar processados cancelados (Anexo I-G). Como são vários os modelos dos anexos do Balanco Orçamentário a ser enviado via DCA, eles podem ser conferidos no *site*: <http://www.cnm.org.br/contadores/legislacao.php>.

Com relação ao preenchimento da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do DCA, também seguem as contas contempladas no PCASP, segregadas e Varia-

ções Patrimoniais Diminutivas (VPD) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), sendo apresentados ao final o resultado patrimonial do exercício e as Variações Patrimoniais Qualitativas do período.

A partir dos modelos estabelecidos pela STN para preenchimento dos anexos que compõem a DCA, é possível perceber que não se trata de apenas um “De Para” entre os saldos das contas utilizadas pelo Município e os valores que devem compor a DCA. É importante que o Município esteja efetivamente utilizando os novos procedimentos contábeis, inclusive em relação à adoção do regime contábil de competência, registrando contabilmente as transações governamentais no momento do fato gerador.

6.2 Preenchimento do Quadro de Dados Contábeis Consolidados (QDCC)

Para os Municípios que não implantaram o PCASP e as DCASP em 2013, os gestores devem preencher os anexos contemplados no QDCC. Basicamente, a principal diferença em relação à DCA é que no QDCC o Município continua utilizando em seus registros contábeis a estrutura do Plano de Contas composta por seis classes.

No **Balanco Patrimonial**, devem ser informados os valores relativos aos Ativos Financeiros e Não Financeiro e aos Passivos Financeiros e Não Financeiros, bem como os valores registrados em contas do Ativo Compensado e do Passivo Compensado.

No QDCC, o preenchimento do **Balanco Orçamentário** também é composto pelos mesmos anexos que serão apresentados no DCA, distinguindo apenas em relação ao conjunto de contas onde os valores deverão ser informados.

No Balanco Orçamentário do QDCC, devem ser enviadas informações sobre as receitas realizadas e respectivas deduções (Anexo I-C), sobre as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas ou não em restos a pagar (Anexo I-D), sobre as despesas por função empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas ou não em restos a pagar (Anexo I-E), sobre as despesas orçamentárias e seus restos a pagar não processados pagos, restos a pagar não processados cancelados, restos a pagar processados pagos e restos a pagar processados cancelados (Anexo I-F) e, finalmente, sobre as despesas por função e seus restos a pagar não processados pagos, restos a pagar não processados cancelados, restos

a pagar processados pagos e restos a pagar processados cancelados (Anexo I-G). Como também são vários os anexos do Balanço Orçamentário do QDCC, eles podem ser conferidos no *site*: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=42>.

Com relação ao preenchimento da **Demonstração das Variações Patrimoniais**, o QDCC mantém a apuração entre as quatro contas de resultado já utilizadas ao longo dos anos pelos Municípios, devendo ser informados valores relativos às Variações Patrimoniais Ativas e Variações Patrimoniais Passivas, decorrentes e independentes da Execução Orçamentária, mantendo o regime misto previsto no art. 35 da Lei 4 320/1964.

Caso haja dúvidas no preenchimento da DCA ou do QDCC, entre em contato com a área técnica de Contabilidade Municipal pelo *e-mail* contabilidade.municipal@cnm.org.br e apresente suas experiências, dificuldades e questionamentos.

PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10 180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6 976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10 180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6 976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7 482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10 180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado

ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; e

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12 249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9 295, de 27 de maio de 1946, **resolve**:

Art. 1º As regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual são estabelecidas por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional – STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II – Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC;

III – Notas Técnicas

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de observância obrigatória pelos entes da Federação.

§ 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

§ 3º Podem ser criados subgrupos de estudos de procedimentos contábeis, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON/STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em edital, com o intuito de assegurar a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e na elaboração das IPC.

§ 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Art. 4º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estabelece conceitos básicos, regras para registro dos atos e fatos e estrutura contábil padronizada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e observadas as NBC TSP.

§ 1º A estrutura do PCASP deve possibilitar sua utilização por todos os entes da Federação, permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas.

§ 2º A relação das contas, a estrutura e as regras de funcionamento do PCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, constarão do MCASP.

§ 3º Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, ressalvadas as exceções permitidas no MCASP.

§ 4º A versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio «www.tesouro.fazenda.gov.br».

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no MCASP de acordo com as NBC TSP, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

CAPÍTULO V

DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos progra-

mas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts 85 e 99 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16 11, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Os Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO dizem respeito ao registro da despesa e da receita sob o enfoque orçamentário no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único As regras concernentes aos PCO são de observância obrigatória e deverão constar do MCASP mediante aprovação por Portaria Conjunta da STN e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MPOG, sem prejuízo da legislação e de outros normativos vigentes.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS

Art. 10º Os Procedimentos Contábeis Específicos – PCE são os concernentes ao registro e evidenciação de fatos contábeis relacionados a situações que exigem tratamento

diferenciado devido à sua complexidade ou às suas peculiaridades em decorrência da legislação aplicável.

Parágrafo único Os PCE são de observância obrigatória pelos entes da Federação conforme disposto no MCASP.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas nos exercícios e na forma a que se refere o art. 12 desta Portaria, bem como o Balanço do Setor Público Nacional – BSPN serão feitos com base nos dados coletados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Art. 15 Visando apoiar o processo de convergência às NBC TSP, bem como a implantação do PCASP, das DCASP e dos procedimentos descritos nesta Portaria, a STN promoverá o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – SBCASP, sem prejuízo de outras ações de capacitação junto aos entes da Federação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogados:

I – a Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011;

II – a Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012;

III – os arts 2º a 9º da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

IV – a Portaria STN nº 439, de 12 de julho de 2012; e

V – a Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto: Contabilidade Governamental – Tesouro Nacional – Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

Senhor Subsecretário

1. A presente Nota trata da exposição de motivos e considerações da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (SUCON/STN) acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2013), que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
2. Sob o ponto de vista formal, a Portaria STN nº 634/2013 busca reunir, em um único documento, o conteúdo de vários atos normativos anteriores que regulavam a padronização conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de forma a tornar claro o processo de convergência, principalmente no que se refere aos prazos estabelecidos. Também foi levada em consideração a questão de fazer com que as Portarias que aprovam as sucessivas edições dos Manuais de Con-

tabilidade Aplicada ao Setor Público contenham apenas a aprovação, sem que sejam inseridos conceitos e prazos.

3. A exemplo do que foi exposto na Nota nº 1 096/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF de 21 de dezembro de 2012, a qual contextualizou a edição da Portaria STN nº 753/2012, faz-se necessário rever o histórico acerca dos diversos normativos que trataram do assunto até o momento.
4. O Quadro do Anexo I faz um resumo das Portarias que fixaram prazos de observância obrigatória dos procedimentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e explicita os efeitos da Portaria STN nº 634/2013.
5. A Portaria STN nº 634/2013 manteve os prazos anteriormente definidos para adoção integral do PCASP, das DCASP e da consolidação das contas públicas dos entes da Federação. Assim, os entes deverão adotar as regras relativas ao PCASP e às DCASP estabelecidas no MCASP até o final do exercício de 2014, de forma que a consolidação das contas públicas dos entes da Federação a ocorrer no exercício de 2015 (relativas às contas de 2014) e as seguintes sejam inteiramente baseadas nesses dois instrumentos.
6. Como a Portaria STN nº 634/2013 estabelece que o prazo é “até o término do exercício de 2014”, admite-se a transição para o PCASP durante o exercício por meio de procedimento “de-para” conforme orientação contida no item 11 (e no Anexo II) da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) desta Secretaria. No entanto, os entes da Federação deverão levar em consideração o fato de que, caso optem por implementar as regras e procedimentos do PCASP durante o exercício de 2014, será necessário efetuar a transição para o novo modelo até o término do exercício, o que pode ocasionar um considerável esforço por parte do ente. Portanto, a Secretaria do Tesouro Nacional encoraja, fortemente, a adoção do PCASP no início de 2014, para que o ente da Federação não tenha problemas no envio das contas em 2015.

7. Ao contrário dos normativos anteriores, a Portaria STN nº 634/2013 não definiu quais seriam os níveis a partir dos quais podem ser detalhados os planos de contas dos entes da Federação. Tal prerrogativa foi delegada à relação de contas do MCASP, conforme o disposto no § 3º do art. 4º. Isto permite uma maior flexibilidade na gestão do PCASP, o qual será alterado após discussão no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis – GTCON instituído pela Portaria STN nº 109, de 21 de fevereiro de 2011. Ressalta-se que a versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio «www.tesouro.fazenda.gov.br».
8. Uma alteração significativa da Portaria STN nº 634/2013 em relação aos prazos estabelecidos é a relativa à adoção dos PCP. O prazo anterior previa a necessidade de adoção integral até o final do exercício de 2014 e, com a nova Portaria, esses prazos serão definidos conforme ato normativo específico da STN para cada procedimento contábil patrimonial.
9. Em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendeu-se que foi necessário mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP. O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP. Neste sentido, a STN deu destaque à implantação do PCASP e das DCASP nos exercícios de 2013 e 2014 para, a partir de 2015, propiciar a implantação dos PCPs. Ressalta-se, porém, que as regras concernentes aos PCPs já estão em vigor e podem ser implantadas pelos entes da Federação. Trata-se de uma mudança relativa ao prazo final de implantação, visando dar o tra-

tamento adequado na consolidação das contas públicas e na geração do BSPN, e espera-se que, em um dado exercício, todos entes da federação estejam adotando determinado PCP sob o mesmo critério contábil.

10. Os prazos para adoção dos PCP serão definidos em Portaria específica após as devidas discussões no âmbito do GTCON. Nessas discussões, serão enfatizados: o impacto da adoção de determinado procedimento na consolidação das contas públicas, a aplicabilidade à realidade dos entes, a dificuldade de implantação sob o ponto de vista técnico e de sistemas, dentre outros pontos relevantes. A primeira discussão ocorrerá na 16ª Reunião Ordinária do GTCON a realizar-se no dia 29/11/2013.
11. Ressalta-se que a adoção dos PCP é obrigatória para todos os entes conforme art. 7º da Portaria nº 634/2013. Como dito anteriormente, o descumprimento dos prazos finais poderá ensejar as penalidades previstas no §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois a STN não dará quitação à obrigação prevista naquele dispositivo legal. É importante salientar que a edição de ato normativo específico conforme o item 8 não fixará prazos para a adoção, em bloco, de todos os PCP constantes do MCASP, mas tão somente para um ou mais procedimentos patrimoniais de forma gradual e de acordo com a evolução da maturidade contábil dos entes.
12. Nas Portarias editadas anteriormente, referidas no Quadro constante no Anexo I, a informação de custos figurava no rol de procedimentos patrimoniais. A Portaria nº 634/2013 dedicou um capítulo específico para a informação de custos. Em relação aos prazos para a implementação de sistemas de custos, esta Secretaria tem o entendimento de que os arts. 85 e 99 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, e o §3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tornaram obrigatória a sua adoção desde a edição dos referidos diplomas legais.
13. Quanto aos PCO e aos PCE, os mesmos permanecem de observância obrigatória e de aplicabilidade imediata conforme o disposto no MCASP. No caso dos PCO, a obrigatoriedade decorre da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Por-

taria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. No caso dos PCE, o prazo fixado pelas Portarias anteriores foi a partir do início do exercício de 2013 e este prazo não foi alterado pela Portaria STN nº 634/2013.

14. Outra informação importante em relação aos prazos é a de que o Ministério da Previdência Social deverá, em breve, publicar um ato normativo no sentido de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem adotar o PCASP, conforme definido no MCASP, de forma obrigatória até o final do exercício de 2014.
15. A Portaria STN nº 828/2011 (alterada pela Portaria STN nº 231/2012) e a Portaria STN nº 753/2012 trouxeram a obrigatoriedade de envio, pelos entes da Federação, do Cronograma de Ações para implantação dos procedimentos referidos no MCASP. As referidas Portarias definiram que o Cronograma deveria ser publicado em meio eletrônico de acesso público e enviado para o tribunal de contas ao qual o ente esteja jurisdicionado. A Portaria STN nº 231/2012, por sua vez, estabeleceu que, a critério do Tribunal de Contas, poderia ser estabelecida data anterior ou forma de envio diversa. Em relação a estes dispositivos cabe citar o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que exerce o papel de Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Parecer PGFN/CAF nº 2 060/2013: “A STN não tem competência para conferir qualquer atribuição aos tribunais de contas que já não faça, explícita ou implicitamente, parte da competência constitucional destes órgãos”. Assim, eventuais atos normativos dos Tribunais editados com base nas citadas Portarias são válidos, independentemente da revogação das mesmas, uma vez que foram editadas à luz da competência dos Tribunais de Contas conferidas pela Constituição Federal e não porque a Secretaria do Tesouro Nacional assim dispôs em seus atos normativos.
16. A Portaria STN nº 634/2013 (inciso II do art. 3º) prevê as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), as quais deverão ter numeração sequencial, e serão emitidas no sentido de fornecer uma noção prática acerca da implementação de procedimentos contábeis definidos no MCASP. As IPC serão resultado de subgrupos de estudo instituídos no âmbito do GTCON, que deverão trazer representan-

tes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para a troca de experiências e indicação das melhores práticas para cada procedimento contábil.

17. O art. 14 da Portaria STN nº 634/2013 prevê que, a partir da consolidação nacional e por esfera de governo de 2015, referente às contas de 2014, será utilizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o qual vem sendo amplamente debatido com a Federação nos grupos técnicos da STN e cujo desenvolvimento e implantação foram objeto da Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.
18. Em relação às atividades de capacitação, durante o ano de 2014, deverá acontecer o II Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (II SB-CASP), além de outros eventos de capacitação como o Curso de Multiplicadores e a Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios. Nos eventos serão abordados os aspectos da Portaria STN nº 634/2013 e do SICONFI, além do MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

À consideração superior:

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Documento assinado digitalmente por LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Certificado: 32303131313231353136343630323733

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Documento assinado digitalmente por GILVAN DA SILVA DANTAS
Certificado: 3230313130333234313830333333839

Gilvan da Silva Dantas

Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional

ANEXO I

Quadro - Portarias que fixaram prazos de observância obrigatória dos procedimentos contábeis contidos no MCASP

	Portaria nº 467/2009 (texto original)	Portaria nº 664/2010 (texto original)	Portaria nº 406/2011 (texto original)	Portaria nº 828/2011 (alteração da Portaria nº 406/2011)	Portaria nº 437/2012 (texto original)	Portaria nº 753/2012 (alteração das Portarias nº 437/2012 e nº 828/2011)	Portaria nº 634/2013 (texto original) Prazos atuais:
PCASP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios
DCASP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2012 p/ União, Estados e DF 2013 p/ Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 (gradualmente) 2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	2014 (integralmente até o final do exercício) p/ União, Estados, DF e Municípios	Prazos a serem definidos conforme ato normativo específico da STN para cada procedimento
Procedimentos Contábeis Específicos – PCE	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Consolidação das contas dos entes da Federação	2011 p/ União 2012 p/ os Estados e DF 2013 p/ Municípios	2011 p/ União, Estados, DF e Municípios	2012 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios	2013 p/ União, Estados, DF e Municípios
Status da Portaria	Revogada integralmente pela nº 664/2010	Revogada integralmente pela nº 406/2011	Revogada integralmente pela nº 437/2012	Revogada integralmente pela nº 634/2013	Revogada parcialmente (somente arts 2º ao 9º) pela nº 634/2013	Revogada integralmente pela nº 634/2013	Vigente integralmente

(*) Vide Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria/MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, além das Portarias Conjuntas de aprovação das regras acerca dos Procedimentos Contábeis Orçamentários constantes do MCASP.

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts 111 e 112 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, que conferem ao Poder Executivo da União promover a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10 180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6 976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10 180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6 976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7 482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10 180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; **resolve:**

Art. 1º No exercício de 2014, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referentes ao exercício de 2013, será efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI mediante o preenchimento:

I – da Declaração das Contas Anuais – DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013;

II – do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.

§ 1º Para o disposto nos incisos I e II, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere o § 1º deste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º As informações inseridas no SICONFI serão validadas e homologadas automaticamente pelo sistema e terão fé pública mediante assinatura eletrônica dos formulários, por meio de certificação digital do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As contas anuais deverão ser enviadas mediante confirmação do Contabilista Responsável.

§ 2º Serão aceitos certificados digitais tipo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Art. 3º A DCA e o QDCC conterão os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os modelos de preenchimento serão disponibilizados para consulta nos sítios «www.tesouro.fazenda.gov.br» e «www.siconfi.tesouro.gov.br» antes da abertura dos prazos para preenchimento no SICONFI.

Art. 4º As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues e homologadas por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN, nos termos da Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011.

Art. 5º Para o envio dos demonstrativos fiscais, a que se referem os arts 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e para o cumprimento do disposto no § 4º do art. 32 da referida lei, observa-se o disposto na Portaria STN nº 683, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica nº 2/2014/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto : Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

Senhor Subsecretário

1. Trata-se de informações acerca dos requisitos legais para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI recepcione as informações relativas às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
2. Este documento esclarecerá, dentre outros importantes aspectos:
 - a) quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
 - b) a forma de homologação e assinatura dos documentos;
 - c) os responsáveis legais para entrega das contas anuais;
 - d) quais são os demonstrativos que continuarão a ser coletados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN regido pela Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011; e

- e) como os entes deverão proceder para a regularização da entrega das contas anuais de exercícios anteriores.

Do Objetivo e Abrangência do Normativo Legal

3. Dado o caráter de evolução contínua do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, a Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014, tem como objetivo disciplinar a entrega das contas anuais referentes ao exercício de 2013 e necessárias à consolidação das contas, nacional e por esfera de governo, do exercício de 2014, conforme o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4. A Portaria STN nº 86, de 2014, limitou-se a estabelecer regras de transição, tendo em vista a implantação parcial do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no âmbito da Federação. A partir do exercício de 2015, a consolidação das contas de 2014 deverá ser efetuada tomando por base o PCASP, que deverá ser adotado por todos os entes até o final do exercício de 2014 conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, e, assim, no próximo exercício, será necessária a edição de outro ato normativo para disciplinar o uso do SICONFI nos exercícios seguintes tendo em vista essa nova realidade.
5. Ao longo do exercício de 2014, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e o Cadastro de Operações de Crédito – COC continuarão a ser encaminhados ao SISTN e o recebimento desses documentos pela Secretaria do Tesouro Nacional continuarão a ser disciplinados pela Portaria STN nº 683, de 2011.
6. De modo a permitir o recebimento das contas anuais de 2013 o SICONFI possibilitará aos entes federativos que encaminhem suas informações em dois modelos distintos, os quais foram delimitados pela Portaria STN nº 86, de 2014, a saber:

- A **Declaração de Contas Anuais – DCA**, para os entes que implantaram em 2013 o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP;
 - O **Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC**, para os demais entes.
7. Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
 8. Os processos de validação e homologação dos dados no SICONFI serão diferentes do processo atualmente existente no SISTN. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo SICONFI, o qual irá verificar possíveis erros em totalizadores e as regras inerentes à consistência dos demonstrativos contábeis componentes da DCA. De maneira semelhante, o processo de homologação ocorrerá automaticamente pelo SICONFI após a validação dos dados, a confirmação dos mesmos pelo contabilista responsável e assinatura, por meio de certificação digital, do Chefe do Poder Executivo do ente.
 9. O Certificado Digital poderá ser qualquer um do tipo A3, conforme o padrão ICP Brasil, ressaltando que podem ser utilizados os *tokens* enviados pelo Governo Federal (Ministério da Saúde) aos Estados e Municípios em razão da implantação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).
 10. As contas anuais referentes a exercícios anteriores a 2013 continuarão a ser entregues e homologadas no SISTN em obediência à Portaria nº 683, de 2011.

11. A seguir, é apresentado um quadro resumo das declarações a serem entregues no SISTN e no SICONFI no exercício de 2014.

Declaração	Ente	Sistema de Coleta
Contas Anuais – QDCC	Estados e Municípios que NÃO implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Contas Anuais – DCA	Estados e Municípios que implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	União, Estados e Municípios	SISTN
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Poderes e Órgãos definidos Estados	SISTN
Cadastro de Operações de Crédito	Estados e Municípios	SISTN

12. Por fim, ressalta-se que o art. 14 da Portaria STN nº 634/2013 prevê que, a partir da consolidação nacional e por esfera de governo de 2015, referente às contas de 2014, será utilizado exclusivamente o SICONFI, o qual vem sendo amplamente debatido com a Federação nos grupos técnicos da STN e cujo desenvolvimento e implantação foram objeto da Nota Técnica nº 3/2013/ CCONF/SUCON/STN/MF-DF, a qual recomenda-se a consulta em complemento às informações constantes desta Nota. Adicionalmente, recomenda-se a leitura da Portaria STN nº 634, de 2013, bem como da Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Documento assinado digitalmente por LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Certificado: 32303131313231353136343630323733

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Documento assinado digitalmente por GILVAN DA SILVA DANTAS
Certificado: 32303134303230343131303830303933

Gilvan da Silva Dantas
Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional



Sede

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar
CEP: 70350-530 – Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM